

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:337

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e na sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 8.400\$, destinado a «Despesas de comunicações», devendo a mesma importância ser adicionada e inscrita às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

A adicionar:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 78.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 1.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Direcção Geral

A inscrever:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 713.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:

c) Dos professores agregados colocados de novo para serviço lectivo em qualquer liceu cuja sede seja diferente do lugar do seu domicílio (artigo 8.º do decreto-lei n.º 33:018) 7.400\$00

8.400\$00

Art. 2.º São anuladas as quantias de 1.000\$ e 7.400\$, respectivamente, na alínea a) do n.º 1) do artigo 75.º e no n.º 1) do artigo 118.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Mário de Figueiredo.

Decreto n.º 33:338

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.500\$, destinado a reforçar as verbas seguintes do orçamento em vigor no ano corrente para o segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Direcção Geral

Artigo 713.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:

b) Dos professores auxiliares e agregados colocados e deslocados de um para outro liceu por exigências do serviço (artigo 11.º do decreto n.º 24:043) e dos professores efectivos nomeados para o Liceu da Horta (artigo 28.º do decreto n.º 15:019) 2.500\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal

Artigo 776.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 4.000\$00
6.500\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional respeitante ao ano económico corrente as dotações seguintes:

No capítulo 4.º:

Artigo 706.º, n.º 1) 250\$00
Artigo 708.º, n.º 1) 2.250\$00
2.500\$00

No capítulo 5.º (Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal):

Artigo 775.º, n.º 1) 2.000\$00
Artigo 775.º, n.º 3) 2.000\$00
4.000\$00
6.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Mário de Figueiredo.